



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para controle de pragas e vetores – desinsetização, descupinização e desratização -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vir Unit.	Vir Total
1.	Desinsetização (aracnídeos – aranhas, escorpiões, carrapatos, baratas, formigas, traças, marandugas, pulgas e outros insetos)	m ²	521.605	R\$ 0,86	R\$ 448.580,30
2.	Desratização	m ²	521.305	R\$ 0,76	R\$ 396.191,80
3.	Descupinização	m ²	281.605	R\$ 2,42	R\$ 681.484,10

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

O presente Termo de Referência visa contratação de empresa especializada para execução de serviço de Controle de vetores e pragas urbanas, **DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, e, DESRATIZAÇÃO** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no Complexo Administrativo da SMEd, Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Secretaria de Município do Cassinos (SMC), Secretaria de Coordenação, Planejamento, Habitação, e Regularização Fundiária, (SMPLANH), Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), Secretaria de Município da Cultura e Economia Criativa (SMCEC), Secretaria de Município dos Direitos dos Animais (SMDA), por doze meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 meses conforme as especificações/condições contantes do estudo técnico.

A solicitação faz-se necessária para combatermos vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde, os quais se encontram no interior dos prédios, tais como: ratos, formigas, pulgas, mosquitos e outros (fauna sinantrópica) que podem causar doenças ou ferimentos graves às pessoas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do termo de compromisso, prorrogável por até 1(um) ano, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.526.256,20 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1.5. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

1.6. A quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para a nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência, não sendo permitidas possíveis adesões.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade a fim de garantir a segurança e a saúde da comunidade escolar: estudantes, pais, funcionários, professores, entre outros, buscando controlar as pragas urbanas e seus vetores, evitando, assim, a presença de insetos, animais peçonhentos, roedores e cupins na SMEd, Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Secretaria de Município do Cassinos (SMC), Secretaria de Coordenação, Planejamento, Habitação, e Regularização Fundiária (SMPLANH), Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (SMMA), Secretaria de Município da Cultura e Economia Criativa (SMCEC), Secretaria de Município dos Direitos dos Animais (SMDA)

2.2. Plano Anual de Contratações já publicado contempla o serviço.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresariais a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

3.1.1. Realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização conforme as normas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em seu documento orientador, a RDC nº 622 e suas atualizações.

3.1.2 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à fiscalização contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual –EPI.

3.1.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.1.5. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

3.1.6. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.

3.1.7. Apresentar Relatório dos Serviços, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, descupinizações e desratizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela fiscalização do CONTRATANTE do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

3.1.8. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para CONTRATANTE.

3.1.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.1.10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.

3.1.11. Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos, constando a data em que este foi realizado e a validade (60 dias). Encaminhar este documento também à CONTRATANTE.

3.1.12. Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

3.1.13. Certificar-se de que os produtos utilizados são aprovados pelos órgãos públicos e inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação.

3.1.14. Tomar os devidos cuidados para que a aplicação de produtos não causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, ou provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores da Secretaria de Município da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.1.15. Garantir, pelo prazo de 60 dias, a eficiência dos serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou contrato.

3.1.16. A CONTRATADA deverá, caso não tenha sede no Município, manter um preposto na cidade a disposição da CONTRATANTE, devidamente identificado, com números de contato e endereço para receber as solicitações.

3.1.17. Caso a CONTRATADA faça recesso deverá avisar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias.

3.1.18. O serviço executado será computado mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar toda a documentação referente ao serviço prestado para conferência por parte da CONTRATANTE e após o aceite dos documentos deverá emitir e entregar a nota fiscal no prazo máximo de 2 dias.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município. A estimativa das quantidades baseia-se na demanda encontrada nas escolas da Rede Municipal e Complexo Administrativo durante o ano de 2024 e outras secretarias que participam da ata de registro de preços, Sendo assim, o quantitativo mostra-se maior para o ano de 2025, como parâmetro as escolas da rede Municipal e o Complexo Administrativo.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Desinsetização (aracnídeos – aranhas, escorpiões, carrapatos / baratas, formigas, traças, maranducas, pulgas e outros insetos).	200.000 m ²	De 22/04/2026 a 21/04/2027
2.	Desratização	200.000m ²	De 22/04/2026 a 21/04/2027
3.	Descupinização	15.000 m ²	De 22/04/2026 a 21/04/2027

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Pesquisa 1:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Desinsetização	Domus Saúde Ambiental LTDA CNPJ: 24.823.115/0001-44	19/03/2026	R\$ 0,27
2.	Desratização			R\$ 0,18
3.	Descupinização			R\$ 1,75

Pesquisa 2:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
------	--------	---------------------	------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1.	Desinsetização	Sulpragas Saúde Ambiental CNPJ: 21.474.690/0001-90	25/03/2026	R\$ 0,90
2.	Desratização			R\$ 0,50
3.	Descupinização			R\$ 2,00

Pesquisa 3:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Desinsetização	INSECT LOG CONSTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS CNPJ: 17.943.777/0001-46	18/03/2026	R\$ 1,40
2.	Desratização			R\$ 1,60
3.	Descupinização			R\$ 3,50

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1. Desinsetização:

a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas, com emissão de relatório.

b) Avaliação das condições das instalações, encaminhando à **CONTRATANTE** as informações para que ocorra a eliminação do chamado "A4" (água, alimentado, abrigo e acesso).

c) A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com órgão solicitante, adaptando o cronograma de serviço, para que o calendário letivo não seja comprometido.

d) Fornecer mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a desinsetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos de modo a evitar que os insetos entrem no interior do prédio.
- f) Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
- g) Colocação de “**comprovante de execução dos serviços**” em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével;
- h) As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de praga deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.
- i) O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da CONTRATADA.
- j) A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.
- k) A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

4.1.2. Descupinização:

- a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas, com emissão de relatório;
- b) A descupinização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com órgão solicitante, adaptando o cronograma de serviço, para que o calendário letivo não seja comprometido.
- c) Fornecimento de mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde\ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a descupinização, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d) Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
- e) Colocação de selos, placas ou material similar em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével.
- f) As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de praga deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.
- g) O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

i) A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de cupins, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

4.1.3. Desratização:

a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação, mapeamento do local infestado e adjacências quanto à presença de pragas com emissão de relatório;

b) Utilizar produtos rodenticidas com efeito rápido, seguro ao homem e outras espécies animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatável aos roedores;

c) Utilizar iscas em caixas (armadilhas) vedadas, evitando riscos aos homens e outras espécies animais;

d) Fornecer mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a desratização, armadilhas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;

e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelas e ralos de modo a evitar que roedores e outros insetos entrem no interior do prédio;

f) Utilizar produtos que possuam baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;

g) Colocação de “comprovante de execução dos serviços” em local visível, indicando a data de aplicação e validade do serviço (60 dias). Tal indicação deve ser colocada de forma indelével.

h) As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de pragas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma.

i) O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequado à atividade, por conta da **CONTRATADA**.

j) A CONTRATADA deverá dar 60 dias de garantia, após a última aplicação.

k) A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de ratos, sem cobrar qualquer ônus da CONTRATANTE.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas. O agendamento da vistoria se dará através do endereço de e-mail: eline.marchant@riogrande.rs.gov.br ou quem a substituir.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultada a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da ordem de inícios dos serviços, conforme cronograma e demanda indicados pela contratante.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

UNIDADES ESCOLARES:

Tabela I – Zona Urbana

Escola\Endereço	Diretor(a) / Responsável
1 - EMEF Admar Corrêa Rua Gen. Flores da Cunha, nº 116 - (Sta Tereza)	3233-1846 Claudia A. Louzada
2 - EMEF Altamir de Lacerda Raul Pilla, nº 2099 – (Bernadete)	3230-6776 Janice Dias Almeida
3- EMEF Ana Neri Rua Dona Ana Pernigotti, s/nº - (Bolaxa)	3236-1790 Fernanda Farias Oliveira
4 - EMEF Anselmo Dias Lopes Rua Pedro Carneiro Pereira, nº 12 - (Vila Maria)	3293-1288 Roberta Freitas Teixeira
5 - EMEF Assis Brasil James Darcy, s/nº - (Santa Rosa)	3235-5052 Josiele da Silva Silveira



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6 - EMEF Cipriano Porto Alegre Rua Irmã Otília , nº 200 - (América)	3232-3451 Rosa Maria Casanova
7 - EMEF Clemente Pinto D.Pedrol, nº 444 - (CidadeNova)	3232-5071. Simone dos Santos Souza
8 - EMEF Dolores Garcia Darcy Cunha Mattos, nº 387 – (Parque Guanabara)	3236-7063 Márcia Regina Moraes Bastos
9 - EMEF Eliezer de Carvalho Rios Rua Erechim nº 15 - (Cassino – ABC IX)	3236-1201 Josiane David Satt
10- EMEF Dom Pedro II Cristóvão Pereira, nº 880 - (São João)	3230-5384 Laura C. Ferreira
11- EMEF França Pinto Rua Minas Gerais, nº 500 – (Miguel de Castro Moreira)	3232-6226. Fabiana Simões Machado
12- EMEF Frederico E. Buchholz Rua Estados Unidos da América do Norte, s/nº - (Buchholz)	3230-1613 Priscila Wally Virissimo Chagas
13 - EMEF Helena Small Rua Barão de Cotegipe, nº 155 – (Centro)	3232-7531 Andréa Santiago Escovar
14 - EMEF Humberto de Campos Rua Um, nº 58 – (Senandes)	3236-7785 Sheila S. Zok Azevedo
15 - EMEF Jayme Gomes Monteiro Rua Pandiá Calógeras, nº1299 – (Profilurb)	3230-3465 Naraci Jardim
16 - EMEF João de Oliveira Martins Rua Irmão Isício, nº 125 – (Castelo Branco)	3235-5390 Jorge de Oliveira Satt
17- EMEF Manoel Martins Mano Rua Eng. João Kramer de Lima, s/nº - (Parque São Pedro)	3233-2647 Beatriz Mello de Albuquerque
18 - EMEE Maria Lúcia Luzzardi Rua 24 de Maio, nº 571 – (Centro)	3232-7300 Guilherme Botelho Chagas
19- EMEF Mate Amargo Av. Itália, nº 1506 – (Carreiros)	3230-7997 Angelo José Rodrigues Mesa
20- EMEF Marília Rodrigues dos Santos Rua 3, nº 67 - (Boa Vista)	3230-7288 Deise Donatti Maciel
21 – EMEF Maria da Graça Reyes Rua Enfº Marino Afonso Gomes, nº 315 – (4ª Seção da Barra)	3234-2138 Liciane Gautério da Costa Fernandes
22 - EMEF Pedro Carlos Peixoto Primo Av. Cassino, nº 1316 - (Querência)	3236-5557 Eleonora A. Pinheiro
23 - EMEF Porto Seguro Rua das Algas, nº 340 - (Parque Marinha)	3235-2859 Fabiane Teixeira Rodrigues
24 - EMEF Ramiz Galvão Rua maria Francisca, nº 27 (Zona Portuária)	3234-1188 Cristiane Pegas Jaeger
25 - EMEF Rio Branco Av. dos Bandeirantes, nº 76 - (Junção)	3230-6317 Mirian Daniela Schee
26 - EMEF Roque Aíta Jr. Rua Oswaldo Aranha, s/nº - (Vila Bernardete)	3230-4611 Ana Lúcia Pereira
27 - EMEF Rui Poester Peixoto	3230-3008



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rua Quintino Bocaiúva, nº 324 - (São Miguel)	Elizabeth Laurino Guimarães
28 - EMEF Santana Rua Colômbia, nº 586 – (Junção)	3230-2283 Denise Dutra dos Santos
29 - EMEF São João Batista Rua Pandiá Calógeras, nº 598 – (São João)	3293-1113 Maria Cristina Canary Sayão
30 - EMEF São Miguel Rua Pandiá Calógeras, nº 148 – (São Miguel)	3230-5822 Aline Pereira Schimit
31 - EMEF de Tempo Integral Valdir Castro Estrada Roberto Socoowski, nº 2201 – (Santa Rosa)	3235-6695 Denise Remédios Gonçalves
32 –EMEF Viriato Corrêa Rua Almirante Barroso, nº433 – (Getúlio Vargas)	3232-5380 Ana Lúcia de Oliveira Pires
33 - EMEF Wanda Rocha Martins Rua Fernando Osório, nº 201 – (Cassino)	3236-5187 Irma Kristina
34 - EMEF Zelly Pereira Esmeraldo Rua Aldo Dapuzzo, nº 323 - (Cidade de Águeda)	3232-2123 Jayme Azevedo de Freitas
35 - EMEF Zenir de Souza Braga Rua Ângelo Trindade, nº 1888 - (Trevo)	3235-8461 Guilherme Abreu Moreira
36 – Escola Municipal de Iniciação Esportiva Ney Amado Costa Rua Jockey Club, nº 204 – (Junção)	3232-1089 Claudinei Costa
37 – Escola Municipal para Diversidade Cultural e Inclusão – Escola VIVA Avenida Portugal, nº 38 – (Cidade Nova)	3231-4115 Sinatra de Barros
38 - Escola de Belas Artes Heitor de Lemos - EBAHL Rua Jockey Club, nº 194 – (Prado)	Marisa da Silva Saad 32323387
39 - EMEF Pedro Peixoto Primo - Av Cassino, 1316 Bairro: Cassino	Eleonora Arrieche Pinheiro

Tabela II – Zona Rural

Escola\ Endereço	Diretor(a) /Responsável
1 - EMEF Alba Anselmo Olinto Taim - Km 99 BR471 – Albardão	9945-1579 Aline Sena Rosa de Souza
2 - EMEF Alcides Maia Capão Seco – Povo Novo	9971-8572 Ângela M. Moreira
3 - EMEF Antônio Carlos Lopes Avenida A, nº 100 – (Sítio Santa Cruz)	3239-1138 Josi Quintana Branco
4 - EMEF Apolinário Porto Alegre Rua Frederico Albuquerque, nº1032 – (Ilha dos Marinheiros)	9971-8662 Marilice Oleiro Lopes
5- EMEF Aurora Ferreira Cadaval Rua Pedro Cecere, 1600 BR 471 Km 486 – (Taim)	9953-9141 Sandra Ongaratto
6-EMEF Bento Gonçalves	3239-1228



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rua Coronel Salgado, nº 71- (Quinta)	Fabrcia R Brahm
7-EMEF Coraço de Maria Rua Frederico Albuquerque, nº 486 – (Ilha dos Marinheiros)	9971-8325 Maria de Fátima Dias
8-EMEF Coriolano Benício Travessa 20, nº 107 – (Quinta)	3239-1353 Janete Joanol Mastrantonio
9-EMEF Cristóvão P. de Abreu Ilha da Torotama	91288838 Sicero Agostinho Miranda
10-EMEF Franklin Roosevelt BR 471 Km 44 Estrada do Taim– (Magalhães)	9971-7992 Michele Freitas de Lima
11-EMEF Liberato Salzano Arraial de Fora	9953-9188 Ema Cardoso do Amaral
12-EMEF Luiza Schimidt Tavares Est RG 180, nº 01 - Barro Vermelho – (Povo Novo)	9956-0955 Vivian Gonçalves Pires
13-EMEF Argemiro Dias de Lima Palma	9945-1580 Débora Pedroso Porto
14-EMEF Maria Angélica Villanova Leal Campello Km 63 – (Taim)	9955-7169 Maria do Carmo Pinto Arana
15- EMEF Olavo Bilac Vila Santo Antônio – (Quinta)	3239-1737 Marília Chaves Carvalho
16-EMEF Pedro Osório Cerrito – (Taim)	9971-8668 Vanessa Ribeiro
17-EMEF Renascer Ilha dos Marinheiros	9971-7997 Aline Araújo Minasi
18-EMEF Sylvia Centeno Xavier Ilha dos Marinheiros	9114-7797 Denise Bastos das Neves

Tabela III –Escolas Educação Infantil

Escola\Endereço	Diretor(a) / responsável
1 - EMEI Castelo Branco Rua Elberto Madruga, nº 111 – Castelo Branco	3235-5641 Viviane O. Soares
2 - EMEI Daisy Guma Pagel Rua Honório Aikim, nº 588 – (Nossa Senhora de Fátima)	3293-1767 Eloiza Bastos
3 - EMEI Deborah Thomé Sayão ERS 734, nº 7220 – (Bolaxa)	91339646 Roselle Solano Rodrigues
4-EMEI Eva Mann Av. das Enseadas, nº 50 – Parque Marinha	3235-2122 Claudia Silva
5 – EMEI Fraternidade Rua D. Pedro II, nº 225 – (Getúlio Vargas)	3230-6469 Fabiane Prestes
6 -EMEI Lyons Club Rua Juan Llopart, nº 670 – (Santa Rosa)	3235-5055 Alessandra Oliveira
7 - EMEI Nilza Alves Gonçalves Rua Honorato Carvalho, nº 2-176 (Vila Rural)	91388733 Roseane Rosenhein



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

8 - EMEI Oscar Moraes Rua Altamir de Lacerda, nº 904 – (Hidráulica)	3231-4378 Gina Gutteres da Silva
9 - EMEI Querência Rua do Hotel, nº25 – Querência	Luciane Gomes Ferreira 3236-2217
10 - EMEI Abel Troca Rua Trajano Lopes, s/nº (Vila da Quinta)	Veridiana Gomes Caseira 3239-1095
11 - EMEI Tia Luizinha Rua Pandiá Calógeras, nº 898 – (São Miguel)	Marzi Vasconcelos 3230-5592
12 - EMEI Verenice Ferreira Gonçalves Rua Ângelo Trindade, nº 1860 – (Humaitá)	Chirly Machane Cesar Duarte 99719021
13 - EMEI Vovó Zoquinha Júlio de Castilhos, s/nº - (Cassino)	3236-7239 Daniele Paladino
14 - EMEI Maria da Glória P. Pereira Rua Juan Llopart, s/nº - (Vila Santa Rosa)	3235-1035 Graciele X. Lopes
15 – EMEI Casa da Criança Dr. Augusto Duprat Rua Marechal Deodoro, nº 468 – (Cidade Nova)	Claudia Franz Vieira 32315973
16- EMEI Alcides Barcelos Rua Mascarenhas de Moraes, s/nº - (Getúlio Vargas)	Lídia Dias 3230-2982
17 - EMEI Navegantes Rua Vasco da Gama, nº 301 A (Navegantes)	3233-1017 Andreia Ferreira dos Santos
18 – EMEI Frederico Bergamaschi Costa Rua B, nº 97 (Nova Quinta)	99149.0271 Ângela Atalla
19 – EMEI Flávia Sentano Cardoso Rua das Hortências, nº 161 – Cassino	Vânia Dias Oliveira
20 – EMEI Luiz Augusto Andreoli Moraes Rua Erechim, nº 2375 - Cassino	Sabrina Wally Souza
21- EMEI Carmen Regina De La Torre Rua Eng. João Kramer, 350 – Parque São Pedro	Carla Rosane Pinho Garcia
22- EMEI Fabiele Mascarello Presa Avenida dos Grandes Lagos, 118 – Parque Marinha	Paola Lopes de Bem Linck

Tabela IV – Complexo Administrativo

Complexo Administrativo	Diretor(a) /Responsável
1 - Biblioteca Amauri dos Santos Avenida Rio Grande nº 69 – (Cassino)	3236-2780 Rosane Machado de Azevedo
2 - Conselho Municipal de Educação Rua Valporto, nº 447 – (Centro)	3233-1260 Elisângela Macedo
3 - Núcleos de Material Escolar, de Manutenção e de Tecnologia Municipal Rua Henrique Pancada, nº 1027 – (Lagoa)	98422-2034 Rosane Pires
4 - Núcleo de Alimentação Escolar – NAE	3231-5592



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Av. Buarque de Macedo, nº 579 – (Cidade Nova)	Heloísa Pinho
5 – Sobrado dos Azulejos - SMEd Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 103 – Sobrado dos Azulejos	98422-2034 Rosane Pires
6 – Barão de São José do Norte – SMEd Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 33	98422-2034 Rosane Pires
7 – Núcleo de Patrimônio - SMED Rua Almirante Barroso, 168/172	98422-2034 Rosane Pires
8 – Núcleo de Bibliotecas Rua Marechal Floriano, nº 157	3232-4494 Rosane de Azevedo

Além dos locais supra, ainda serão prestados serviços nas demais escolas e secretarias:

SECRETARIAS:	ENDEREÇO
SMPLANH	R. Gen. Neto, 34 - Centro
SMADH	R. Gen. Osório, 536 - Centro
SMS E POSTOS DE SAÚDE	R. Mal. Floriano Peixoto, 5 - Centro, Rio Grande
SMMA	R. Maria Araújo 470 - Cassino
SMAP	Rua João Alfredo 532 - Centro - Rio Grande
SMCEC	R. Gen. Vitorino, 666 - Centro, Rio Grande
SMDA	Rua Buarque de Macedo, nº 499 – Cidade Nova
SMC	R. Prof. Fernando Eduardo Freire, 412 - CASSINO
SMPA	R. Mal. Floriano Peixoto, 458 – centro

(Secretaria de Município de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária (SMPLANH), Secretaria de Município da Assistência Social e Direitos Humanos (SMADH), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária (SMAP), Secretaria de Município de Pesca e Agricultura (SMPA), Gabinete da Prefeita, Secretaria de Município do Cassinos (SMC)) em suas demandas e que participam da presente ata.

Os valores totais são calculados segundo tabela abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Desinsetização M2	Descupinização M2	Desratização M2	SECRETARIAS
200.000	15.000	200.000	SMED
150.000	150.000	150.000	SMPLANH
12.000	12.000	12.000	SMADH
100.000	100.000	100.000	SMS
205	205	205	SMMA
50.000	0	50.000	SMAP
900	900	600	SMCEC
300	300	300	SMDA
3.200	3.200	3.200	SMC
5.000	0	5.000	SMPA
521.605	281.605	521.305	TOTAL

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3.1 Realizar os serviços de desinsetização, desratização e descupinização conforme as normas publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em seu documento orientador, a RDC nº 622 e suas atualizações.

6.3.2 Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual se reportará diretamente à fiscalização contratual.

6.3.3 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual –EPI.

6.3.4 Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.3.5 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

6.3.6 Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.

6.3.7 Apresentar Relatório dos Serviços, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, descupinizações e desratizações caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela fiscalização do CONTRATANTE do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

6.3.8 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATANTE.

6.3.9 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

6.3.10 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE.

6.3.11 Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos, constando a data em que este foi realizado e a validade (60 dias). Encaminhar este documento também à CONTRATANTE.

6.3.12 Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

6.3.13 Certificar-se de que os produtos utilizados são aprovados pelos órgãos públicos e inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos em bom estado de conservação.

6.3.14 Tomar os devidos cuidados para que a aplicação de produtos não causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, ou provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores da Secretaria de Município da Educação.

6.3.15 Garantir, pelo prazo de 60 dias, a eficiência dos serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou contrato.

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

A prestação dos serviços de controle de pragas e vetores, obedecerá ao cronograma de execução elaborado a partir da demanda solicitada pela Contratante, e deverá ocorrer em até 3 dias úteis – havendo necessidade da Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A demanda do órgão tem como base as solicitações das unidades escolares e secretarias do município.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.1.1. Justifica-se a exigência de garantia complementar à legal, em razão de tratar-se de unidades escolares e secretarias do município

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	De acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	De acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	De acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências por medição
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	De acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de	De acordo com a demanda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

medição	
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	de acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	de acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	imediate daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	de acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências no período de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	de acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências no período de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a não conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	de acordo com a demanda
Cálculo	quantidade de ocorrências no período de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	Contratante, pelo causado.
--	----------------------------

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.1.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento dos setores requisitantes e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as **Declarações** que constam a seguir:

a) Apresentação de um ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do desempenho de atividade pertinente da empresa, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- b)** Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.
 - c)** Somente serão admitidos atestados, declarações ou certidões referentes a objetos devidamente concluídos até a data de apresentação das propostas.
 - d)** A licitante responde pela autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos e apresentados.
 - e)** Licença Ambiental da proponente.
 - f)** Alvará Sanitário ou Licença Municipal ou Estadual do domicílio da proponente.
 - g)** Registro da Empresa em seu respectivo conselho.
 - h)** Comprovante de possuir responsável técnico com ensino superior e registro deste junto ao respectivo conselho profissional.
 - i)** Declaração do responsável técnico em que fique claro a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome como responsável técnico na proposta e na realização dos trabalhos, contendo: nome completo, CPF, RG, razão social, CNPJ e assinaturas do profissional e do representante legal da empresa.
 - j)** Será exigida prova de vínculo do profissional acima descrito com a empresa declarada vencedora no ato da assinatura do contrato.
 - k)** Para a prestação de serviço de controle de pragas, somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA.
- 12.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a)** SICAF;
 - b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EMEFs:

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.12	Educação
08.002.12.361	Ensino Fundamental
08.002.12.361.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.12.361.0012.2264	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e conservação
Código Reduzido (727) –	(0020) MDE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMEIs

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.0012	Educação
08.002.0012.365	Educação Infantil
08.002.0012.365.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.0012.365.0012.2286	Manutenção das EMEIS
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e conservação
Código Reduzido (935)	MDE (0020)

Complexo Administrativo – SMeD

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.12	Educação
08.002.12.361	Ensino Fundamental
08.002.0012.361.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.12.361.0012.2001	Manutenção da Gestão Administrativa
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e conservação
Código Reduzido (700) –	MDE (0020)

Deixa-se de apresentar as demais dotações por ser imprevisíveis devido ao grande volume de opções entre livre e vinculados.

As dotações são estabelecidas na hora do pedido de compra do Registro de Preços.

Secretaria de Município da Educação
Município do Rio Grande/RS, 10 de abril de 2026